



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei 751, de 16 de fevereiro de 2009, estabelecendo a possibilidade de contratação de estagiário de nível superior que esteja cursando pós-graduação.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica incluindo o inciso VI no art. 1º da Lei 751, de 16 de fevereiro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

VI – Os estagiários estudantes de nível superior, na modalidade “pós-graduação”, cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, perceberão a título de bolsa auxílio o valor de R\$ 1.980,25 (um mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mais auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 15/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO 13:48

Data: 19 / 05 / 21


Secretária Administrativa

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei 751, de fevereiro de 2009, que regulamenta futuras contratações de estagiários, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para acrescentar, dentre as possíveis contratações futuras de estagiários pela Prefeitura Municipal de Quitandinha, em conformidade com a legislação de regência, de estudantes de nível superior que estejam cursando pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*.

A Lei 11.788/2008, que define que alunos de ensino superior poderão fazer estágio, segundo a Cartilha do Estagiário (que esclarece as especificações da lei), estabelece que os alunos do ensino superior são, dentre outros: pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

A realização de estágio por estudantes de pós-graduação já é prática rotineira nos mais diversos níveis da administração pública, municipal, estadual e federal, além de ser muito comum no âmbito do Poder Legislativo Estadual e Federal e do Poder Judiciário.

Há que se chamar a atenção para a importância do estágio na pós-graduação, que funciona da mesma forma que na graduação, e que pode ser uma ferramenta importante para inserção no mercado de trabalho de nossos estudantes, cooperando para a efetiva inter-relação da teoria com a prática e contribuindo por meio da sua função social, no desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, proporcionando uma imersão no ambiente de trabalho de uma área, no qual serão desenvolvidas competências específicas.

É muito comum ainda que as pessoas concluam a graduação já com plano de ingressar em uma pós-graduação em mente, sendo pessoas que acabam terminando o curso da faculdade sem emprego e nem mesmo algum trabalho em vista.

O diferencial é que ao fazer uma pós-graduação (na sua maioria, especifica uma área de atuação profissional), concomitantemente com um programa de estágio, o estudante aprimora aquela área que decidiu se aprofundar. Sem contar com a bagagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br


de conhecimento de que estes estudantes trazem consigo com a conclusão de seus ensinos superiores.

Cumpre destacar que as regras para o **estágio na pós-graduação** não se diferem do que é realizado nos outros cursos do Ensino Superior. O estudante deverá cumprir uma carga horária de até seis horas diárias (30 horas semanais) e o contrato terá validade máxima de dois anos.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, nos termos acima indicados; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Certo da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete do Prefeito de Quitandinha, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 06/2021

OBJETO: Projeto de Lei nº 15/2021

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei em referência, que propõe alteração na redação do art. 1º da Lei nº 751, de 16/02/2009, para nele incluir o inciso VI, prevendo a possibilidade de contratação de estagiários de nível superior que estejam cursando pós-graduação, o que se faz na forma que segue.

Em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, em razão de que a proposta do Poder Executivo **gera aumento permanente da despesa**, a proposição em causa obrigatoriamente deveria estar acompanhada (i) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e (ii) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, o art. 15 da mesma Lei Complementar nº 101/2000, é taxativo: *Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que **não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

Esclarecendo o que segue, a despesa que interesse no caso concreto, diz o Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a **obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***

Entretanto, mesmo diante da clareza dessa exigência legal, o projeto de lei não está acompanhado de tais documentos, imprescindíveis não só para sua apreciação, mas especialmente para sua validade e eficácia jurídica.

Em razão disso, não há sequer possibilidade de se examinar os demais aspectos do cabimento de sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que se deve solicitar do Poder Executivo o envio dos documentos previstos nos incs. I e II do art. 16 da LRF, pois que sem esses documentos não é possível examinar-se os demais aspectos da proposição em causa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 02 de junho de 2021

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Alves dos Santos - Relator

Vereador Marcos Ribas de Lima – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 067/2021

Quitandinha, 08 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 05/2021

Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal
Quitandinha – PR.

Ref. Projetos de Leis nº 014 e 015/2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Anexos ao presente estamos encaminhando os pareceres da Comissão de legislação, justiça e redação referentes aos Projetos de Leis nº 014/2021 e nº 015/2021.

Resumido e exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Eleandro Meira de Andrade
Vereador Eleandro Meira de Andrade
Presidente

Quitandinha, 02 de junho de 2021.

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Aíres dos Santos – Relator

Vereador Manoel Ribes de Lima – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 216/2021-GP

Quitandinha, em 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Sr. Eleandro Meira de Andrade
Presidente da Câmara de Vereadores de Quitandinha


Assunto: **Projetos de Lei nº 14 e 15/2021.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 067/2021, Pareceres nº 05 e 06/2021, os quais informam da necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, seguem os documentos solicitados para continuação e apreciação aos projetos de leis nº 14 e 15/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecendo à atenção dispensada, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se mostrem necessários.

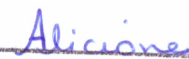
Cordialmente,


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 15 / 06 / 21 14:04


Secretária Administrativa

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI nº 15/2021 - *Altera a Lei 751, de 16 de fevereiro de 2009, estabelecendo a possibilidade de contratação de estagiário de nível superior que esteja cursando pós-graduação.*

OBS: Numero de 5 estagiários.

Impacto	2021	2022 e 2023
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 71.058,75 (setenta e um mil cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2021.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 131.966,25 (cento e trinta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), anual, recursos estes que deverão ser incluídos na programação financeira dos próximos exercícios 2022, 2023.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual e para os próximos exercícios de 2022 e 2023, impacto perfeitamente suportável.	

Quitandinha, 14 de Junho de 2021.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores constantes ATO: **PROJETO DE LEI** nº 15/2021 - *Altera a Lei 751, de 16 de fevereiro de 2009, estabelecendo a possibilidade de contratação de estagiário de nível superior que esteja cursando pós-graduação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.*

Quitandinha, 14 de Junho de 2021.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1